RECEBI O ORIGINAL
Em: 29 / 03 / 22

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 075/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Rio Negro Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Curaçao, n° 3255, Conjunto Residencial Nova Cidade, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.741.892/0001-20. **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 2127-9774/99122-4338 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3215 **PROCESSO Nº:** 3055/2021-61

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro de Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 240, km 30, Estrada de Balbina, Zona Rural Presidente Figueiredo-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA:

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	2°2'27,455"S	59°46'05,737"W	P-05	2°2'25,964"S	59°46'07,446"W
P-02	2°2'27,933"S	59°46'08,049"W	P-06	2°2'25,851"S	59°46'06,645"W
P-03	2°2'26,470"S	59°46'08,023"W	P-07	2°2'26,199"S	59°46'06,468"W
P-04	2°2'26,381"S	59°46'07,513"W	P-08	2°2'26,178"S	59°46'06,108"W

FINALIDADE: Autorizar o destino final de resíduos sólidos – aterro de inertes (bota fora), em uma área de 0,3191ha a serem utilizados na recomposição da Estrada AM 240, km 30 no Município de Presidente Figueiredo –AM, conforme Termo de Contrato n° 040/2021 - SEINFRA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM,

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 075/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3055/2021-61**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser depositada (**0,9693ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. A área destina-se a deposição de resíduos sólidos de inertes oriundos das Obras e Serviços de Engenharia para Recuperação e recomposição da Estrada AM 240, km 30, no Município de Presidente Figueiredo-AM, conforme previsto com as diretrizes da NBR 15113 da ABNT e Portaria/IPAAM nº 132/2019;
15. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para a qual a área foi destinada;
16. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
17. Transportar a substância aterro de inerte acompanhada de cópia da L.O